

### **CONTRATO CS-XXX/XXXX**

CONTRATO	) [	E	PRE	STAÇ	ÃO	DE
SERVIÇOS						
NUCLEBRA	ÁS EC	<b>UIPA</b>	MEN.	TOS	<b>PESA</b>	DOS
_		NUCI	LEP			Ε
				,		NOS
TERMOS						
ELETRÔNIC	CO Nº		_/	- N	UCLE	ΡЕ
DEMAIS	1A	<b>NEXO</b>	S,	C	ONFO	RME
PROCESSO	O Nº					

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A, empresa pública, localizada na Av.
Gen. Euclydes de Oliveira figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí - RJ, inscrita no CNPJ nº
42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de NUCLEP, podendo ser
representada neste ato por dois dos seguintes qualificados: Presidente, Carlos Henrique Silva
Seixas, RG.: 297554, CPF.: 507.580.717-87, Diretor Administrativo, Oscar Moreira da Silva Filho,
RG.: 336607, CPF.: 730.465.237-34, Diretor Comercial e Industrial (interino), Nicola Mirto Neto,
RG.: 22121059-3, CPF.:141.248.308-58 e doravante denominada
CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em
, representada por
, RG, CPF, na
qualidade de, em conformidade com o processo nº
, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em
conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº XXX/201X - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

## 3.0 DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de link dedicado de acesso à internet com suporte técnico e serviços auxiliares, para prestação contínua do serviço, de acordo com as especificações e condições do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QTD
01	Link dedicado de acesso à internet por fibra óptica - 20mbps	mês	36

3.2 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Objetivo
----------



Comunicação	Permitir aos colaboradores acesso aos recursos de tecnologia da informação na internet, tais como: serviços de e-mail, documentos eletrônicos, videoconferências e sistemas governamentais
Acessibilidade	Permitir aos colaboradores acesso remoto aos recursos de tecnologia de informação desenvolvidos internamente
Colaboração	Habilitar a interação tecnológica entre fornecedores, clientes e sociedade com a NUCLEP

## 4.0 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

## 4.1 OBSERVAÇÕES GERAIS

- 4.1.1 Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação e funcionamento do serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 4.1.2 Devido à alta latência, não será aceito link de acesso cujo transporte de dados ocorra via satélite.
- 4.1.3 A CONTRATADA deverá fornecer 8 números de IPs válidos.
- 4.1.4 A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 02 (dois) pontos de presença (POPs) próprios no Brasil. Somente será aceito como POP válido, aquele que possuir redundâncias nos links com o backbone.

### 4.2 DESEMPENHO

- 4.2.1 As velocidades de download e upload deverão ser simétricas.
- 4.2.2 A medição em tempo real do tráfego de acesso não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou desvios, tão menos redução de latência e banda contratada.
- 4.2.3 Ainda que não seja possível garantir a Qualidade de Serviço (QoS) na internet, a CONTRATADA é responsável, em seu circuito, por priorizar o transporte de dados de áudio e de videoconferência na menor latência e variância possível, de modo que os usuários possam usar recursos de videoconferência sem que haja congelamento de imagens ou cortes no áudio por conta da concorrência de protocolos e acessos no circuito.

#### 4.3 USABILIDADE

4.3.1 Não poderá haver qualquer tipo de restrição de uso. Não deverá ser aplicado limite de quantidade de dados trafegados na rede, bloqueio de protocolos e de URL.

#### **4.4 BACKBONE**

- 4.4.1 A CONTRATADA deve possuir canais próprios e dedicados de conexão à Internet Global. Por capacidade direta, entende-se a conexão através de linhas de comunicação dedicadas entre a rede da CONTRATADA e o backbone destino.
- 4.4.2 Toda infraestrutura de telecomunicação da CONTRATADA deverá possuir suporte a IPv6.



4.4.3 A CONTRATADA deverá dispor de recurso de gerência e supervisão para o circuito e para os roteadores, adequados ao atendimento das demandas da NUCLEP.

#### 4.5 TRUNKING

- 4.5.1 O uso de trunking, ou seja, de mais de um enlace para atingir a velocidade contratada, será permitido. Nota-se, porém, que o fornecimento deverá atender aos requisitos e critérios de qualidade constantes neste Termo de Referência.
- 4.5.2 A falha em um dos enlaces do trunking significará que o link contratado não opera normalmente e estará sujeita aos descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço.

#### 4.6 CONFORMIDADE LEGAL

4.6.1 A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de trafego, da faixa de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

### 4.7 SEGURANÇA

4.7.1 Pela natureza corporativa da atividade da NUCLEP, o serviço objeto da licitação deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e aos equipamentos. A CONTRATADA deverá informar os controles empregados para a proteção.

## 4.8 RELATÓRIOS E MANUTENÇÃO DE REGISTROS

- 4.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas de relatório para análise do tráfego, de acordo com o Acordo de Nível de Serviço (Apêndice A) constante no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.
- 4.8.2 A ferramenta deverá exportar os dados no formato .csv (comma separated values) para posterior análise da equipe de informática da NUCLEP, independentemente do intervalo de tempo selecionado para inspeção.
- 4.8.3 A NUCLEP poderá utilizar sua própria ferramenta de relatório para identificar e registrar interrupções no fornecimento do serviço.

## 5.0 DAS ADEQUAÇÕES AMBIENTAIS

- 5.1 Antes da realização de qualquer atividade, A CONTRATADA se reunirá com a Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da NUCLEP para planejar as adequações necessários para a execução do serviço.
- 5.2 A CONTRATADA ajustará seu plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica designada pela Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da NUCLEP para definir os horários e procedimentos para a Instalação e Ativação do objeto desta contratação.

## 6.0 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

6.1 A instalação do objeto ocorrerá na localidade definida na seção 8.1 deste contrato.



- 6.2 Todo o material, equipamento e serviços necessários para a instalação e ativação do objeto da contratação deverão ser responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3 Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas com materiais, acessórios ou quaisquer outros objetos empregados na instalação, ativação e contínuo fornecimento do objeto deste contrato.
- 6.4 A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos e software necessários para o correto funcionamento do serviço.
- 6.5 Toda e qualquer obra necessária à instalação do objeto da contratação deverá ser realizada pela CONTRATADA, sem ônus à NUCLEP. Entretanto, a CONTRATADA deverá fornecer a especificação técnica detalhada para a realização do serviço que será submetida à aprovação da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação da NUCLEP. Além disso, a recomposição e limpeza das obras civis e pinturas eventualmente afetadas em consequência das adaptações necessárias, ficarão a cargo da CONTRATADA.

## 7.0 DO SUPORTE TÉCNICO

- 7.1 A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento que deverá estar à disposição durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana durante a vigência do contrato.
- 7.2 A Central de Atendimento deverá permitir a abertura de chamados por telefone ou endereço eletrônico (via e-mail ou formulário de página de internet).
- 7.3 Os serviços de assistência técnica que necessitarem ser executados no local são escopo do suporte técnico.
- 7.4 A CONTRATADA é responsável por todos os serviços de manutenção do enlace durante a vigência do contrato, devendo comunicar antecipadamente o FISCAL do contrato sobre quaisquer alterações.
- 7.5 A CONTRATADA deverá efetuar manutenção corretiva e preventiva assim que for detectado mau funcionamento do enlace, equipamentos ou problemas de instalação.
- 7.6 A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção no local da instalação quando exigível. Caso seja necessário remover equipamentos, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente. Não será permitida a interrupção do serviço prestado em função de assistência técnica aos equipamentos.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção do enlace na localidade.

## 8.0 DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O prazo de entrega do objeto é de até 45 dias corridos, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: Edifício RB1, Avenida Rio Branco, nº 01 Sala 1610, Centro Rio de Janeiro RJ Cep: 20090-003
- 8.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.



8.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá- lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 3 (três) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

# 9.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço total e global, segundo o disposto nos artigos 42 e 69 da lei nº 13.303/2016.

### 10.0 DO VALOR

- 10.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.
- 10.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

#### 11.0 DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;
- 11.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclydes de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: <a href="mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br">nfnuclep@nuclep.gov.br</a>.
- 11.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
  - 11.4 Os serviços de configuração, montagem e instalação serão pagos pela NUCLEP à CONTRATADA numa única parcela no primeiro mês.
  - 11.5 A nota fiscal deverá ser encaminhada eletronicamente para o seguinte endereço: fiscal.ti@nuclep.gov.br, exigindo do fiscal do contrato acusar recebimento.
- 11.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

- 11.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR Taxa Referencial "pro rata die" entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 11.8 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
  - $11.9\,$  O faturamento será realizado pela CONTRATADA ao término de cada mês da prestação do serviço.
- 11.10 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
  - 11.11 Caso ocorra algum desconto sobre o faturamento, a CONTRATADA deverá informar no campo "Observações" ou similar, da nota fiscal, que o valor do faturamento foi aquele informado nos itens contratados, mas que, todavia, devido ao desconto pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, o valor cobrado será inferior.
  - 11.12 A fiscalização do contrato será criteriosa na análise do faturamento e do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, agindo estritamente dentro da legalidade e das regras estipuladas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, devolvendo à CONTRATADA no mês subsequente ou a qualquer tempo dentro da vigência contratual (caso seja futuramente constatado erro ou valor descontado a maior) os valores cujo desconto ocorreu por fato ou situação alheios à responsabilidade daquela.
  - 11.13 Do mesmo modo, descontos por prestação deficiente de serviço (descumprimento de Acordo de Nível de Serviço) serão executados dentro da vigência contratual, independentemente de a fatura relativa ao respectivo mês já ter sido paga.
- 11.14 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;



c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

#### 12.0 DO REAJUSTE

12.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

 $Vr = Va \times (1 + Ia)$ 

Onde:

**Vr** = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

**la** = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

- 12.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.
  - a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.
- 12.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

### 13.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 13.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:
  - a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;



- A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 13.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

#### 14.0 DO EMPENHO

14.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

## 15.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante assinatura, por ambas as partes do Termo Circunstanciado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ao final de cada período mensal ou ao final da prestação do serviço.
- 15.2 O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 15.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante conclusão do ateste da execução dos serviços. Ou seja, terminada a conferência e caso existam irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitado à CONTRATADA, por escrito as respectivas correções.
- 15.4 E em não existindo irregularidades, a empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Contrato e seus anexos, utilizando indice de Medição de Resultado (IMR), se for o caso.
- 15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



15.6 Se a CONTRATADA deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste contrato.

15.7 A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

## 16.0 DA VIGÊNCIA

- 16.1 A vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura.
- 16.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.
- 16.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.
- 16.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.
- 16.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

### 17.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 18.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

- 18.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.
- 18.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:
  - I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
  - Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
  - III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

### 19.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que



precedeu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 19.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 19.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 19.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 19.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 19.7 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.
- 19.8 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.
- 19.9 A contratada deverá responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- 19.10 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 19.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- 19.12 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 19.13 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;
- 19.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;



- 19.15 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;
- 19.16 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;
- 19.17 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;
- 19.18 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.20 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;
- 19.21 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

## 20.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

- 20.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:
- 20.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos:
- 20.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;
- 20.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;
- 20.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 20.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 20.8 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 20.9 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 21.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 21.1 Durante a vigência deste Contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (AT), especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 21.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao serviço contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 21.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 21.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 21.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços descritos neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

#### 22.0 DAS PENALIDADES

- 22.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:



- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
- b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula:
- c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
  - II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
- a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
- Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
- c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
- d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
  - III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
- b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
- c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
  - IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de



fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 22.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 22.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 22.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 22.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.
- 22.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:
  - I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
  - II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

### 23.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 23.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
  - 23.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - 23.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
  - 23.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
  - 23.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
  - 23.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da



NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### 24.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 24.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - 24.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 24.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 24.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 24.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
  - 24.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
  - 24.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
  - 24.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
  - 24.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
  - 24.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - 24.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

### 25.0 DA FORÇA MAIOR

25.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.



- 25.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.
- 25.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.
- 25.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.
- 25.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

## 26.0 DA ANTICORRUPÇÃO

- 26.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
  - 26.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - 26.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
  - 26.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - 26.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
  - 26.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

#### 27.0 DA MATRIZ DE RISCOS

27.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para gerilo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

## 28.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 28.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.
- 28.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.
- 28.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.
- 28.4 Integram o presente Contrato:
  - I. Anexo I Proposta
  - II. Anexo II Termo de Referência
  - III. Apêndice A ao Termo de Referência Acordo de Nível de Serviço
- IV. Anexo III Matriz de Risco

#### **29.0 DO FORO**

29.1 As partes elegem o foro da cidade de Itaguaí para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

	Itaguaí,	de	de 2021.		
NUCLEBRÁ		AMENTOS PESA IPJ: 42.515.882/0	ADOS S/A – NUCLEP 0003-30		
Representante Legal					
Representante Legal					
	Itaguaí,	de	de 2021.		
CONTRATADA CNPJ:					
Representante Legal					